

LEI Nº 443 de 08 de DEZEMBRO DE 1992

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pombos para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos adendos que integram esta Lei, Orça a receita em Cr\$ 32.782.000.000,00 (Trinta e dois bilhões, setecentos e oitenta e dois milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada nos adendos que integram esta Lei.

RECEITA TRIBUTÁRIA.....	Cr\$	187.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	Cr\$	140.000.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	Cr\$	1.000.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Cr\$	24.230.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$	15.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	Cr\$	<u>7.210.000.000,00</u>
Total.....	Cr\$	32.782.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada consoante discriminação por elementos econômicos, projetos e atividades, segundo as unidades orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL.....	Cr\$	1.452.000.000,00
CHEFIA DE GABINETE E ASSESSORIA JURÍDICA....	Cr\$	1.610.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	Cr\$	2.100.000.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	Cr\$	1.800.000.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	Cr\$	1.000.000.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS..	Cr\$	8.550.000.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE.....	Cr\$	7.700.000.000,00
SECRETARIA DO BEM-ESTAR SOCIAL.....	Cr\$	1.400.000.000,00

(CONTINUA)

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS.....Cr\$ 5.820.000.000,00
SECRETARIA DE AGRIC. IND. COM. E TURISMO.....Cr\$ 1.350.000.000,00
Total.....Cr\$ 32.782.000.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro de 1993, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício.

Parágrafo Único - Para a abertura de créditos suplementares, de que trata o caput, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

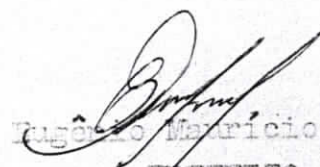
1- Utilizar os recursos dispostos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2- Remanejar e/ou transferir, quando se tratar de anulação parcial ou total, os valores constantes de órgãos, elementos e/ou Sub-Elementos econômicos e projetos e/ou atividades de despesas constantes do presente orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS,
Em, 08 de Dezembro de 1992.


Eugênio Maurício de Melo
- PREFEITO -